

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO****GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

" Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais "

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

Art. 2º A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas, de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

Art. 3º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

Art. 4º Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

Art. 5º O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,

os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

Art. 7º A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

Art. 8º Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

FLS. 171

PROC. 100124

RUB. my

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A **Secretária Municipal de Saúde** nesse ato representado por **Maryane Hirahata Shiota**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 070/2023, **RESOLVE:**

Art.1º. Designar o servidor **MARCELO DOS SANTOS**, matrícula nº4016-2 para atuar como Fiscal do Contrato nº149/2024, originado do Pregão Eletrônico nº014/2023, Processo nº093/2023. Objeto: Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Ribas do Rio Pardo (MS).

Art.2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 25 setembro de 2024.

MARYANE HIRAHATA SHIOTA
Secretária Municipal de Saúde

FLS. 172
PROC. 100124
RUB. my

Gerência de Licitações

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

EXCLUSIVA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

DATA DA SESSÃO: 03/10/2024			
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 10h00min às 16h00min			
REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).			
LOCAL: www.comprasbr.com.br			
Critério de Julgamento: Menor preço por ITEM			
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de placas (etiquetas patrimoniais) para tombamento dos bens móveis do município de Ribas do Rio Pardo/MS.			
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Artigo 75, inciso II.			
VALOR TOTAL ESTIMADO: Estima-se o valor total máximo de R\$ 7.040,04 (sete mil e quarenta reais e quatro centavos).			
Registro de Preços	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação	Exige Amostra
NÃO	EMPENHO	POR ITEM	NÃO
DA DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO: O procedimento será divulgado no site https://comprasbr.com.br Plataforma Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br ; no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; no Portal da Transparência, Licitações e Editais, e em resumo na Imprensa Oficial deste Município deste município - site oficial (http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br); sendo o resumo.			
Maiores informações: Gerência de Licitações – Fone: 08008081175 ou 20200150 ou pelo e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br			

Ribas do Rio Pardo - MS, 25 de setembro de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Agente de Contratação

FLS. 173
PROC. 100124
RUB. my

Boletim Semanal da Tesouraria

20/09/2024

PREFEITURA

SICOOB - PREF. MUNICIPAL / 14.494-0	MUNICIPAL	3.755.257,02
SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	11.025.224,85
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	6.245,09
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	822.861,64
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	2.952.672,09
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	652.831,13
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	2.278.492,45
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	37,44
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	513.385,84
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	150.303,21
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	6.491.689,66
B.B. FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	459.759,09
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	4.768.520,53
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	262.442,84
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMÍNIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	165.763,25
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	950.919,32
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	1.482.436,34
B.B. PREF MUNIC RRPARD - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	245,23
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	204.162,31

